SENTENÇA

Processo Físico nº: **0020617-83.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Incidentes - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Excipiente: Orlando Felix da Silva

Excepto: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Os embargos deveriam ter sido autuados em apenso, mas, por economia processual, julga-se aqui o pedido.

Trata-se de embargos à execução opostos pela **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, contra **ORLANDO FÉLIX DA SILVA**, alegando falha nos cálculos relativos aos honorários advocatícios, apresentados pela Defensoria Pública, que teria gerado excesso na execução, no importe de R\$ 13,91.

A fls. 128 houve a concordância com o pedido.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

Diante da concordância manifestada, há que se considerar o excesso de execução apontado.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos à execução dos honorários advocatícios, para determinar que ela prossiga pelo valor de R\$ 39,07, devendo a embargante providenciar o pagamento.

Sem honorários, pois não houve resistência e o valor cobrado é irrisório. PRI

São Carlos, 06 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA